CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 14/05/2013
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 386/2013
DATA 14 MAIO 2013 HORAS 10:20
Carimbo/Assinatura

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.084, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

"Altera o artigo 3º e o parágrafo único da Lei nº 2.055, de 10 de julho de 2012."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 2.055, de 10 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. O anexo II, da Lei Municipal nº 1.922, de 28 de março de 2011, em relação aos cargos de Orientadores de Trânsito, passa a ser denominado de Fiscal de Trânsito.

Parágrafo único. O Anexo III - Descrição sumária dos cargos, no Título do Cargo: Orientadores de Trânsito, passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRÂNSITO.

PRÉ-REQUISITOS:

- Ensino Médio Completo;

- Aprovação em concurso público;

- Aprovação em Curso de Formação para Fiscais de Trânsito, com as regras e etapas de classificação previstas no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar, autuar, aplicar as medidas administrativas e penalidades de advertência e multa e orientar o trânsito nas ruas da cidade.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Realizar levantamento de acidentes de trânsito sem vítimas, auxiliar na coleta de dados estatísticos, promovendo o monitoramento do tráfego de veículos." (NR)

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º. O Poder Executivo tem prazo até 31 de Dezembro de 2013, para realizar o concurso público para Fiscais de Trânsito do Município de Gurupi.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal